LEI Nº 2146, DE 17.12.1993

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE A FOME E A MISÉRIA.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeitura Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 08 de novembro, como o Dia Municipal de Combate a Fome e a Miséria, em Esteio.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Esteio, juntamente com as demais entidades públicas e privadas municipais, realizará palestras, debates, eventos culturais e outras promoções visando debater sobre os meios de erradicação da miséria, bem assim angariar alimentos para distribuição nos locais a serem estabelecidos pelo Comitê Municipal Contra a Fome e a Miséria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de dezembro de 1993.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal